

Parecer nº 55/FEAM/URA LM - CAT/2025

**PROCESSO N° 2090.01.0013349/2025-91**

PARECER N° 55/FEAM/URA LM - CAT/2025

**Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 130100308**

PA SLA Nº: 29014/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDERDOR:</b>	MUNICÍPIO DE INHAPIM	<b>CNPJ:</b>	20.905.865/0001-04
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	MUNICÍPIO DE INHAPIM - ATERRO DE RCC	<b>CNPJ:</b>	20.905.865/0001-04
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	INHAPIM	<b>ZONA:</b>	RURAL

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude 19° 33' 14,70"      Longitude 42° 05' 56,61"

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE/PORTE</b>	<b>PARÂMETROS</b>
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	3 / M	Capacidade de recebimento: 50 m <sup>3</sup> /dia

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Thamyris Cristina Marques Ferreira Engenheira Sanitarista e Ambiental	<b>REGISTRO:</b>  CREA-MG 211132/D  ART MG20253975723
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Evangelista de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **130100308** e o código CRC **BA9D81FE**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0013349/2025-91

SEI nº 130100308



### Parecer nº 55/FEAM/URA LM - CAT/2025

O empreendimento **MUNICÍPIO DE INHAPIM** atua no ramo do aterramento de resíduos de Construção Civil - RCC e exerce sua atividade na zona rural do município de Inhapim.

Em 06/08/2025, foi formalizado, na URA LM, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo nº 29014/2025, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto (RAS), será “F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, cuja capacidade de recebimento é de 50 m<sup>3</sup>/dia (Classe 2, Porte P), que justifica a adoção do procedimento simplificado, não tendo a incidência do critério locacional (Peso 0), conforme Figura 01.



Figura 01: Poligonal da ADA do empreendimento.  
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 26/08/2025).

A área total da propriedade é de 5,04 ha, sendo a ADA de 1,04 ha. O empreendimento contará com a colaboração de 03 funcionários.

Através de resposta de solicitação de informação complementar (id. 213773), foi esclarecido que a fase do licenciamento é de projeto e não de operação iniciada em 11/06/2024, conforme consta no SLA, cód-11001. Também, foi informado através de resposta de solicitação de informação complementar (Id. 213755) que o Aterro de RCC não está em operação.



Fora apresentado o recibo de inscrição no CAR MG-3130903-74B5.BD71.0CA9.4450.8668.9816.28<sup>a</sup>5.C38E da Matrícula nº R-9-2354 – Inhapim/MG. No referido cadastro consta área total do imóvel de 4,8522 ha (0,2426 módulos fiscais), APP de 1,4280 ha e RL proposta de 0,9973. A área de RL descrita atendeu o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente e encontra-se, integralmente, em área com vegetação nativa, sendo que ambas (APP e RL) não se sobrepõem à ADA do empreendimento. A análise e validação definitiva do CAR deverá ocorrer no sistema SICAR, quando da operacionalização do sistema junto ao IEF.

O empreendedor declarou-se, ainda, na caracterização do empreendimento, via SLA, a desnecessidade de realização de intervenção pretérita e futura passível de autorização (Códigos 07027, 07029, 07032 e 07034), sendo apresentado relatório fotográfico da ADA e declarado pelo empreendedor que, “Informamos que na ADA do empreendimento só existem indivíduos definidos como arbustivos que não geram rendimento lenhoso. Sendo assim, não existem indivíduos arbóreos a serem mantidos ou suprimidos no local. As árvores ao redor do empreendimento, não serão afetadas.”.

Para realizar a atividade do empreendimento serão utilizados um caminhão caçamba, uma retroescavadeira e uma carregadeira.

O empreendimento não possuirá nenhum tipo de infraestrutura. Segundo o empreendedor, “A escolha desta área, em específico, se da também pelo motivo de já existir neste local um depósito irregular de resíduos, por indivíduo(s) não identificado(s). Considerando o interesse público de utilização da área, já é proposto pela própria prefeitura a realização do cercamento, instalação de porteira com cadeado e placa indicativa de proibição de descartes não autorizados.”.

Os resíduos sólidos serão dispostos em camadas sobrepostas, sendo coletados pela Prefeitura de Inhapim. Na área de triagem, os resíduos que puderem ser utilizados para manutenção de estradas rurais são destinados para este fim, sendo armazenados em local específico até o transbordo.

Após a triagem, os resíduos sólidos que não possuírem as características para aterramento na área, serão acomodados em bombonas plásticas ou caçambas para futura destinação ao aterro sanitário da Orbis Engenharia (antiga Vital Engenharia), em Santana do Paraíso.

Na área do aterro não serão gerados efluentes líquidos e resíduos sólidos domésticos, visto que o aterro de RCC não possuirá escritórios, banheiros, ou qualquer estrutura de apoio.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de emissões atmosféricas e carreamento de sedimentos.



As emissões atmosféricas incidentes sobre o empreendimento serão relativas à utilização de maquinários pesados para o transporte e gestão dos resíduos no empreendimento, gerando gases veiculares e material particulado (poeira). Para controlar a emissão dos gases veiculares será realizada a manutenção periódica dos equipamentos e para o controle do material particulado é realizada a melhoria das vias de acesso periodicamente e, caso necessário, é realizada a aspersão de água através de caminhão-pipa em toda a área de tráfego de caminhões, na área de acondicionamento dos resíduos, bem como nas vias de acesso ao empreendimento.

Ressalta-se ainda a importância da realização de manutenção preventiva nos maquinários utilizados buscando minimizar os impactos gerados pela queima de combustíveis fósseis.

É de se frisar que resíduos da construção civil também serão compostos por sólidos finos, o que pode ser carreado pelas precipitações pluviométricas nos períodos chuvosos. Com isso, o empreendedor apresentou projeto técnico do sistema de drenagem, elaborado pela engenheira sanitária e ambiental Thamyris Cristina Marques Ferreira, CREA-MG nº 211132/D, ART MG20254389804. Será solicitada como condicionante a comprovação da instalação do referido sistema.

Apresentou-se, também, um projeto de cortinamento arbóreo elaborado pela engenheira sanitária e ambiental Thamyris Cristina Marques Ferreira, CREA-MG nº 211132/D, ART MG20254389804.

O responsável técnico pela operação do Aterro de RCC será o engenheiro sanitária e ambiental Thalles Judson de Oliveira Castilho, CREA-MG nº 180719/D, sendo apresentada a ART Cargo-Função nº 14202000000006452191.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“MUNICÍPIO DE INHAPIM”** para a atividade **“Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”**, no município de Inhapim, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente. Em especial as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

*Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a URA LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).*



## Anexo I

### Condicionantes para Licença ambiental Simplificada do empreendimento “MUNICÍPIO DE INHAPIM”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando o cercamento da área e a instalação do sistema de drenagem, inclusive da bacia de contenção no ponto de lançamento final, conforme projeto apresentado.	Antes de iniciar a operação
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando o cercamento da área e a instalação do sistema de drenagem, inclusive da bacia de contenção no ponto de lançamento final, conforme projeto apresentado.	Antes de iniciar a operação
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a instalação do cortinamento arbóreo, conforme projeto apresentado.	Até 180 (cento e oitenta) dias, após a obtenção da licença ambiental
05	Apresentar, <b><u>anualmente, todo mês de OUTUBRO</u></b> , relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando o adensamento do cortinamento arbóreo, a manutenção do sistema de drenagem e a estabilidade dos taludes, bem como, o controle do material particulado gerado com a atividade.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar o Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da área, conforme NBR 15.113	01 (um) ano antecedente ao encerramento do aterro

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do “MUNICÍPIO DE INHAPIM”

#### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
	Origem	Classe	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(\*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.